

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 PROCESSO Nº 202000022051269

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
GOIÁS - IPASGO - E A EMPRESA**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Hélio José Lopes**, inscrito no CPF sob n.º 348.125.981-68 e portador do R.G. nº 1571585 - SSP/GO e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, _____, RG _____, inscrito no CPF sob o nº _____, celebram o presente contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, conforme consta do processo 202000022051269. O presente Termo Contratual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, com alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de mangueiras e extintores, recarga de extintores e manutenção de portas corta-fogo para as unidades do IPASGO localizadas na capital e no interior do Estado de Goiás

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. PLANILHA DESCRITIVA

LOTE 1 (Aquisição)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Extintores com pó químico seco ABC 6 KG – 6A /40 BC	20	R\$	R\$
2	Mangueira contra incêndio para hidrante, 1 e ½ polegadas com 30 metros de comprimentos, tipo 2.	18	R\$	R\$
3	Mangueira contra incêndio para hidrante, 1 e ½ polegadas com 20 metros de comprimentos, tipo 2.	12	R\$	R\$
TOTAL DO LOTE				R\$
LOTE 2 (Manutenção)				
1	Extintores com água pressurizada 2A 10 LT	30	R\$	R\$
2	Extintores com gás carbônico 5 BC 4 KG	10	R\$	R\$
3	Extintores com gás carbônico 5 BC 6 KG	5	R\$	R\$
4	Extintores com pó químico seco ABC 6 KG	60	R\$	R\$
5	Extintores com pó químico seco 20 BC 6 KG.	100	R\$	R\$
6	Mangueira contra incêndio para hidrante, 1 e ½ polegadas com 30 metros de comprimentos, tipo 2. (teste hidrostático)	18	R\$	R\$
7	Mangueira contra incêndio para hidrante, 1 e ½ polegadas com 20 metros de comprimentos, tipo 2. (teste hidrostático)	12	R\$	R\$
8	Portas Corta-fogo na Sede Administrativa do Ipasgo	26	R\$	R\$
			R\$	R\$
TOTAL DO LOTE				R\$
TOTAL GERAL				R\$

Obs. Já deverão estar inclusos os valores das peças que serão usadas nos serviços de manutenção.

2.2. Os serviços de manutenção dos itens citados na planilha descritiva serão realizados de acordo com a necessidade do contratante, sendo a solicitação realizada por meio de contato telefônico e/ou por e-mail, através de chamado.

2.3. Na planilha descritiva acima está sinalizando a quantidade máxima anual de cada item a ser reparado, conforme as normas previstas.

2.4. A manutenção, que compreenderá os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático (**se necessário**), reposição de peças originais e pintura quando necessária, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos extintores correrão por conta exclusiva da Contratada.

2.5. No preço cotado deverão estar incluídos ainda: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

2.6. Conforme recomendação do Setor Técnico de Engenharia, descrita no Despacho nº 110/2021 - SEA- 11250 ([000021531184](#)):

2.6.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos de que trata o objeto deste Contrato, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.

2.6.2. Para realização da inspeção e manutenção das mangueiras de incêndio aprovada para uso, a empresa CONTRATADA deverá ser uma empresa capacitada e obedecer rigorosamente os requisitos e exigências da ABNT NBR 12779:2009 – Mangueira de incêndio — Inspeção, Manutenção e Cuidados, dispondo de condições técnicas e de gestão para atendimento dos requisitos desta Norma.

2.6.3. Para os casos de fornecimento das novas mangueiras de incêndio, do tipo 2, na cor branca, revestida externamente com reforço têxtil confeccionado 100% em fio poliéster de alta tenacidade e internamente com tubo de borracha sintética na cor preta; dotada de união tipo engate rápido (storz) conforme NBR 14349, possui excelente resistência a ruptura, abrasão e deterioração por bolor e fungos. Em conformidade com a norma ABNT – NBR 11861 e com certificado da marca de conformidade ABNT nº 40.002/01 (1.1/2”), de fabricantes homologados no INMETRO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

3.1. O período previsto para execução dos serviços solicitados será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

3.2. Os serviços serão executados conforme a rotina de recarga anual obrigatória, descrita nos equipamentos a serem fornecidos e já existentes, com manutenção corretiva no caso de ocorrências fortuitas, para realizar a correção de falhas ou danos encontrados durante o período da manutenção preventiva.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação dos serviços.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, para efeito posterior de verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação à contratada, toda despesa decorrente do serviço a ser realizado deverão ocorrer a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

5.1. A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando os seguintes procedimentos:

5.1.1. Desmontagem completa do extintor de incêndio e verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático, além da verificação da carga;

5.1.2. Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;

5.1.3. Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;

5.1.4. Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

5.1.5. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão, verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

5.1.6. Regulagem da válvula de alívio e regulagem estática do regulador de pressão;

5.1.7. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

5.1.8. Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;

5.1.9. Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;

5.1.10. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis;

5.1.11. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;

5.1.12. Execução de recarga do extintor de incêndio;

5.1.13. Colocação do anel de identificação da manutenção com realização do ensaio de vazamento e colocação da trava e lacre;

5.1.14. Fixação do selo de identificação da conformidade e fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.

5.2. Na manutenção das portas Corta-fogo a contratada deverá substituir e reparar, toda e qualquer peça que prejudique o perfeito funcionamento das portas Corta-Fogo do instituto, de acordo com a demanda.

5.2.1. Verificar o funcionamento automático e de todos os acessórios das portas corta-fogo (fechaduras, dispositivos anti-pânico, selecionadores de folhas e travas) e fazer a substituição caso necessário de acordo com os requisitos técnicos;

5.2.2. Fazer a lubrificação de todas as partes móveis, utilizando óleo apropriado, tendo o cuidado para que não haja escorrimento para as superfícies da porta corta-fogo;

5.2.3. Verificar as condições gerais da porta quanto à pintura, revestimentos e desgastes das partes móveis, devendo regular e substituir os elementos que não estiverem em perfeitas condições.

5.2.4. Nas manutenções das mangueiras contra incêndio as mesmas deverão ser submetidas a ensaios hidrostático, inspeção e cuidados conforme NBR 12779.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e na proposta enviada pela empresa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha sofrer o Contratante ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, em vista da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho para menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.4. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.

6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.6. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço Contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas.

6.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.8. A presença da Fiscalização do Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do contrato.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto desta aquisição/contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

8.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor do Contratante o prazo para atesto e pagamento.

8.3. O Pagamento feito será mensal ou conforme a demanda até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, a apresentação da fatura/nota fiscal que deverá ser entregue no IPASGO ao Gestor do Contrato, situado na Avenida 1ª Radial, nº 586 Setor Pedro Ludovico, Goiânia/Goiás, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário.

8.4. A Contratada deverá apresentar:

8.4.1. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);

8.4.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e a dívida ativa da união;

8.4.4. Certidão de débitos Estaduais inscrito em dívida ativa – negativa (SECRETARIA DE ECONOMIA-GO);

8.4.5. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

8.4.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.5. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da Contratada e consequente aceite do Contratante, nos termos da lei.

8.6. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

8.7. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor total do presente contrato será de R\$ (_____), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____ (_____) no programa _____(220) e elemento de despesa _____, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº _____ datado de __/__/__.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização do contrato, através de publicação de portaria específica.

10.2. Compete ao gestor/fiscal:

10.2.1. Manter cópia do contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta da Contratada, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

10.2.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

10.2.3. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

10.2.4. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

10.2.5. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da Contratada, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da Contratada;

10.2.6. Verificar se a Contratada está cumprindo com as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

10.2.7. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

10.2.8. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste contrato;

10.2.9. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

10.2.10. Aplicação de penalidades à Contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

10.2.11. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do contrato;

10.2.12. Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

10.2.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

10.3. A gestão e/ou fiscalização da presente aquisição/contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado conforme inciso II art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente Contratados, somente após o período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

11.3. No caso do primeiro reajuste, o prazo de um ano para ser requerido é contado da data da proposta apresentada pela empresa, sendo o prazo limite para a solicitação, a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

11.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. O Reajuste será concedido quando da prorrogação, com base na variação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2. No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único: Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.4. O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: A Contratada que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.5. Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou à Contratada deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

12.6. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

12.7. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 meses;

13.2. A garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 60 meses;

13.3. A garantia das manutenções das Portas corta-fogo e das mangueiras não poderão ser inferior a 90 (noventa) dias;

13.4. O prazo de garantia deverá ser contado a partir da data do aceite definitivo dos serviços, sendo a garantia de exclusiva responsabilidade da Contratada.;

13.5. Os serviços provenientes às garantias deverão ser realizados das 8:00h as 17:00h de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

14.1. Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

14.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

14.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

15.3. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

15.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

15.5. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

16.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

16.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, ____ de _____ 2021.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF n.º _____

2. _____
CPF n.º _____

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DA ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

CONTRATADA

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____